



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

Município de BARRACÃO - RS
Modalidade: Pregão
Forma: Presencial
Tipo de julgamento: **menor preço global**

Edital de pregão para Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), do dia 14 de abril de 2023, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Barracão - RS, localizada na Av. Brasília, 1057, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 381 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 123, de 16 de Novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, conforme descrição completa dos serviços a serem executados e requisitos mínimos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

2- PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que se credenciarem e apresentarem propostas até as 08:30 horas do dia 14 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso VII. Conforme (modelo Anexo II).

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo. Conforme (modelo Anexo III).

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** empresas ou sociedades estrangeiras;
- c)** empresas suspensas de contratar com o Município de Barracão - RS;
- d)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como segue a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ENVELOPE N° 01	ENVELOPE N° 02
AO MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:	AO MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2023 ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, (modelo de termo de credenciamento Anexo IV).

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 a 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.6. Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Conforme (modelo Anexo II).

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigido no item 4.6;

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, carimbada, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) As empresas participantes deverão cotar na proposta financeira o valor unitário de cada tipo de coleta, **e ao final o valor global**, conforme descrito no Termo de Referência e Projeto Básico (Anexo I).

e) A presente licitação é do tipo menor preço global, ou seja, será considerada o menor valor global, conforme anexo I.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Modelo de Proposta (Anexo V). Não serão aceitas propostas acima do valor de referência, constante no Anexo I.

Observação 2: - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40, X e art. 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada com maior valor, até a proclamação da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema com redução mínima do lance de **1,0%**.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou acima do valor de referência (Anexo I).

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração sob as penas da Lei, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (Modelo Anexo III);

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a)** Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

¹Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;

b) Cópia do certificado de registro do veículo que fará a coleta no município (ano de fabricação igual ou superior a 2013);

c) Cópia da última GFIP da empresa;

d) Declaração de que o caminhão é equipado com carroceria tipo especial, com compactador e com capacidade de no mínimo 12m³;

e) Registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) da empresa licitante;

f) Registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

g) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barracão - RS, de até **3 dias que antecipa a licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Licença Ambiental de Operação da central de triagem de resíduos sólidos domiciliar, da empresa licitante junto aos órgãos ambientais estaduais ou municipais;

i) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, caso for aterro sanitário terceirizado apresentar contrato, bem como a licença de operação do mesmo;

j) Atestado de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, atualizado.

k) Comprovação de o licitante possuir contrato com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

8.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará anexado, lacrado, ao processo de licitação para fins de comprovação.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de pedido, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A empresa vencedora deverá iniciar as atividades em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e solicitação de início dos serviços para o devido fornecimento do objeto deste edital.

11.4 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 Para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital a empresa contratada deverá atender ao que dispõe no Termo de Referência e Projeto Básico - Anexo I do presente edital.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Ocorrendo as despesas na seguinte dotação orçamentária:

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2021 - COLETA E DESTINO FINAL DO LIXO URBANO

339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barracão, setor de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Av. Brasília, 1057, Centro de Barracão - RS, através do seguinte endereço de e-mail: barracao@pbarracao.com.br ou pelo telefone 54-3356 1244/1255, no horário compreendido entre as 07:30h e 11:30h e 13:00h as 17:00h, preferencialmente, até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independentemente de nova comunicação.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 8.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização de qualquer espécie (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" - TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo "II" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI Nº 10.520/2002;

Anexo "III" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo "IV" - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo "V" - MODELO DE PROPOSTA;

Anexo "VI" - MINUTA DE CONTRATO;

Barracão - RS, 31 de março de 2023

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUANA F. DE BASTIANI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, conforme descrito abaixo:

Este projeto básico contém as especificações técnicas com o objetivo, de definir os serviços a serem executados nesta licitação.

1. Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial:

Classificam-se os serviços de coleta de resíduos sólidos de um município em:

- Coleta regular - é aquela executada em intervalos determinados sem sofrer interrupção, destinados ao aterro sanitário indicado pelo licitante, devidamente licenciado para operação;
- Coleta domiciliar - é a coleta regular dos resíduos domiciliares, ou seja, de resíduos sólidos gerados em residências, apartamentos, estabelecimentos comerciais ou industriais, em estabelecimentos públicos e similares;
- O número mínimo de caminhões para a coleta fica estabelecido em 1 (um), com a utilização de no mínimo 3 (três) funcionários, o motorista e 2 (dois) para a coleta;
- A marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços ficam a critério da contratada, respeitando as seguintes condições:
 - ano de fabricação não anterior a 2013, em boa conservação;
 - reserva técnica de veículo;
 - carrocerias de tipo especial para coleta de lixo, do tipo compactador, providas de descarga automática e manual;
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, com pintura adequada, limpeza, inclusive as unidades de reserva. Estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compreendidos nessa exigência:

- os veículos deverão trazer as placas regulamentares, a indicação necessária ao reconhecimento da contratada e o número do telefone da contratada para reclamações;
- É atribuição da contratada executar o plano de coleta proposto, dando ciência previa dos dias e horários de coleta a todos os moradores de todas as alterações propostas:
 - **dias de coleta:** em dias intercalados exemplo (nas terças-feiras, quintas-feiras e nos Sábados (ORGÂNICO)).
 - **coleta fixa mensal:** na segunda e quarta semanas do mês, na Av. Brasília próximo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de até 8 ton/mês;
 - **Coleta semanal:** uma vez por semana de resíduos recicláveis dentro do perímetro urbano (segunda-feira);
 - **Horários:** será estabelecida pela Prefeitura Municipal.
 - **valores atuais de coleta:**
 - 36 a 40 km por dia são percorridos para a coleta;
 - 64 a 67 toneladas de lixo são coletados por mês;

Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, ou que tiverem tombado dos recipientes expostos, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

- Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e aseados, com camisas e calças confeccionadas em brim apropriado, e equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), conforme as normas de segurança do trabalho (NR), com os devidos programas e laudos necessários;
- O **itinerário** poderá ser definido pela contratada, desde que contemple e atenda de forma adequada todo o perímetro urbano do município, conforme consta no anexo 3 (mapa), inclusive observando os pontos extremos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

constantes do mesmo e que serão também apresentados quando da visita técnica. No caso da coleta semanal será realizada em 50 pontos dentro do perímetro urbano definido pelo mapa.

- O preço ofertado para destinação final dos resíduos deverá considerar os custos com transporte e transferência dos resíduos para o aterro sanitário indicado pelo licitante devidamente licenciado para operação.

Barracão, 31 de março de 2023.

ALESSANDRA MAIOLI
Eng. Civil - CREA111718-D

AGNALDO R. K. LANDVOIGT
Eng. Agrônomo - CREA 87347-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - Planilha de Orçamento

COLETA SEMANA

Especificação	Preço total Mensal
Coleta e destinação final de resíduos sólidos, semanal (em dias intercalados), conforme mapa (anexo III) inclusive pontos extremos. Mínimo 400 pontos.	R\$ 27.400,00

COLETA MENSAL EM PONTO FIXO

Quantidade/mês (estimada em ton.)	Especificação	Preço Unitário R\$/ton.	Preço total R\$
8 ton.	Coleta e destinação final de resíduos sólidos em ponto fixo, Av. Brasília, próximo a Secretaria de Obras, segunda e quarta semana de cada mês.	R\$ 152,40	R\$ 1.219,20

COLETA SEMANAL EM PONTOS FIXOS

Especificação	Preço total Mensal
Coleta e destinação final de resíduos sólidos, coleta semanal: uma vez por semana de resíduos recicláveis. Mínimo 50 pontos.	R\$ 9.145,00

TOTAL ESTIMADO POR MÊS R\$: 37.764,20

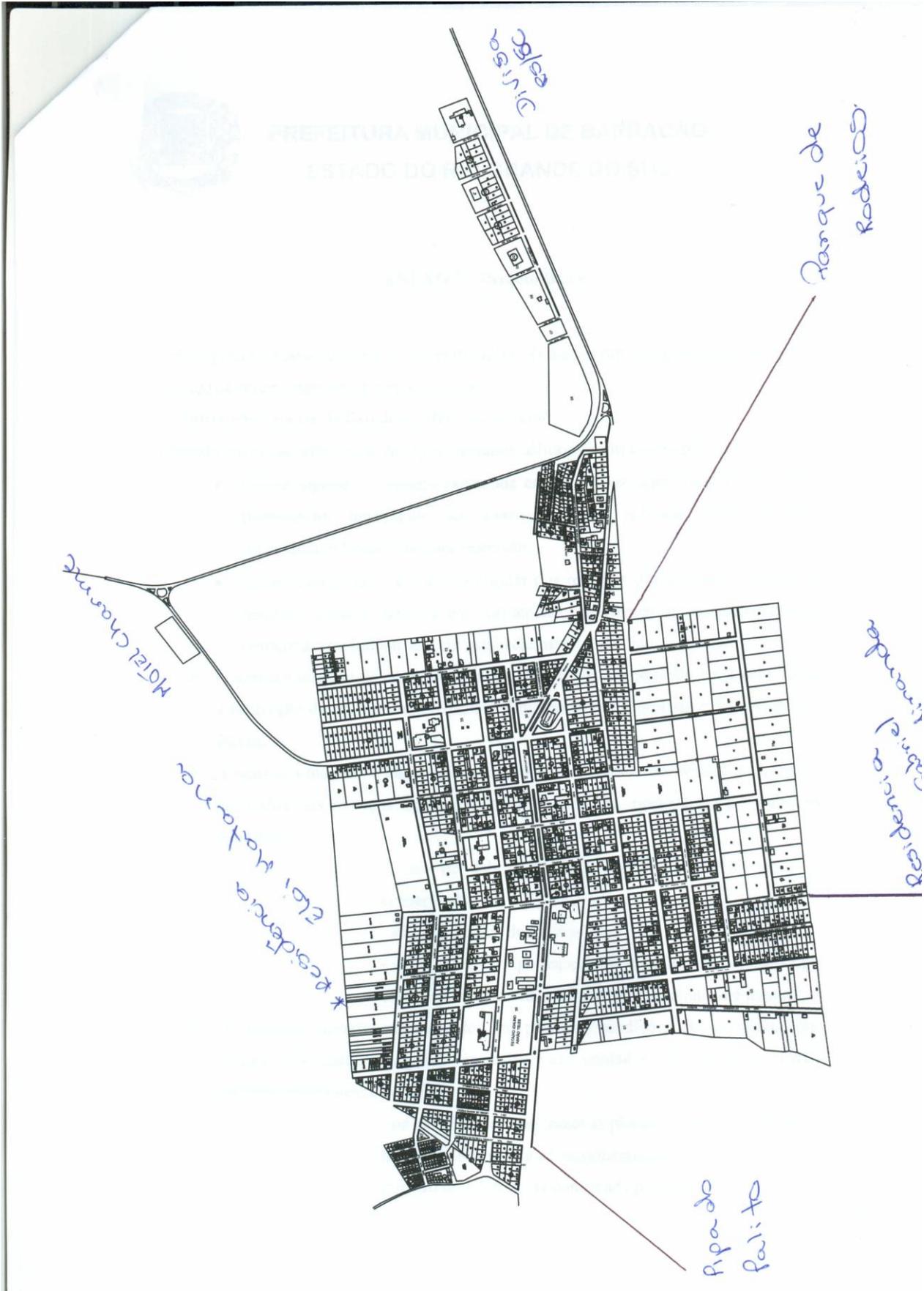
Os valores constantes da planilha estão atualizados de acordo com os preços praticados pelo mercado, e os mesmos incluem todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos e mão-de-obra necessários à execução dos Serviços.

Barracão, de março de 2023.

AGNALDO R. K. LANDVOIGT
Eng. Agrônomo - CREA 87347-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que em 23/12/11, foi aprovado a Lei Complementar 06/2011, que dispõem sobre normas relativas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, o qual define o novo perímetro urbano do município.

Barracão, 31 de março de 2023.

ALESSANDRA MAIOLI Eng. Civil - CREA 111718-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

**(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4° DA LEI N°
10.520/2002**

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barracão/RS.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome:

CPF:

Obs.: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
(MODELO) DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Nº 010/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
(MODELO) DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Barracão/RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Barracão/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

Obs: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

(MODELO) FORMULÁRIO DE PROPOSTA INICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO:

COLETA SEMANAL

Especificação	Preço total Mensal
Coleta e destinação final de resíduos sólidos, semanal (em dias intercalados), conforme mapa (anexo III) inclusive pontos extremos. Mínimo 400 pontos.	R\$

COLETA MENSAL EM PONTO FIXO

Quantidade/mês (estimada em ton.)	Especificação	Preço Unitário R\$/ton.	Preço total R\$
8 ton.	Coleta e destinação final de resíduos sólidos em ponto fixo, Av. Brasília, próximo a Secretaria de obras, segunda e quarta semana de cada mês.	R\$	R\$

COLETA SEMANAL EM PONTOS FIXOS

Especificação	Preço total Mensal
Coleta e destinação final de resíduos sólidos, coleta semanal: uma vez por semana de resíduos recicláveis. Mínimo 50 pontos.	R\$

TOTAL ESTIMADO POR MÊS R\$:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Validade da Proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA:

CARIMBO CNPJ EMPRESA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

Município de Barracão - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado a Rua de - .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, conforme descrito no Termo de Referência e Projeto Básico do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, que passa a fazer parte integrante da presente minuta. Item: 001...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$) mensais, constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
001	COLETA DE LIXO, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS SENDO 03 (TRÊS)	12 MESES	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	VEZES POR SEMANA, EM DIAS INTERCALADOS; MAIS 01 (UMA) COLETA SEMANAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM PONTOS FIXOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, SENDO NO MÍNIMO 50 PONTOS DE COLETA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS; MAIS 02 (DUAS) COLETAS MENSAS, EM PONTO FIXO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2021 - COLETA E DESTINO FINAL DO LIXO URBANO

339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A empresa vencedora deverá iniciar as atividades em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e solicitação de início dos serviços para o devido fornecimento do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com o termo de referência e projeto básico (anexo I do edital), atendendo toda a área delimitada no mapa, executando também a coleta mensal em ponto fixo conforme estabelece o edital além de atender todas as demais especificações e elementos técnicos que integram o edital de Pregão Presencial nº 010/2023.

Verificada a não conformidade dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

1.1 - Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato e na legislação em vigor, bem como regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços objeto da presente concorrência;

d) Fiscalizar a execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

e) Delegar a servidor público municipal efetivo, a responsabilidade pela fiscalização e fiel cumprimento das normas contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Coletar o lixo no interior do município até o 10º (décimo) dia útil do mês e disponibilizar para que a empresa contratada faça o transbordo do material para seu veículo e de a destinação adequada ao mesmo.

2.2 - Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com uniforme e equipamentos individuais de segurança;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;
- g) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- h) Coletar o lixo disponibilizado em local fixo no 11º (décimo primeiro) dia útil do mês e dar o destino correto;
- i) A empresa vencedora poderá reprogramar o dia de coleta caso este seja feriado municipal, estadual ou federal, sendo de responsabilidade da empresa comunicar em meios de comunicação local a mudança de dia e sempre deverá observar as três coletas semanais;
- j) A empresa vencedora deverá executar o plano de coleta que contemple todo o perímetro proposto no mapa em anexo ao edital e também no termo de visita técnica, ficando a mesma responsável também pela divulgação dos horários e locais de início e final da coleta diária;
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluídos a Prefeitura Municipal de Barracão - RS, de qualquer responsabilidade no que tange a reclamações, multas ou indenizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) Firmar, sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais aplicados nos termos da lei;

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Barracão - RS a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Barracão - RS;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação desde que não haja expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barracão - RS;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Barracão-RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por reiteradas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Barracão - RS decorrentes dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Multa pela não coleta em ponto fixo do lixo no 11º(décimo primeiro) dia útil do mês:
Não pagamento do valor contratado para o serviço, mais multa de 10%.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2023.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Contratante

Testemunhas:
